

RE: Recurso Pregão 34/2022

Tiago Oliveira <Tiago.oliveira@defensoria.mg.def.br>

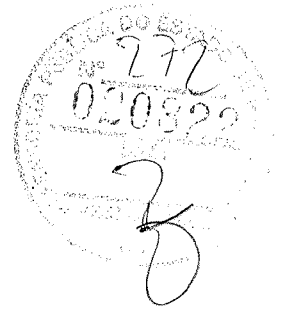
Seg, 01/08/2022 11:32

Para: Barbara de Araújo Meireles <barbara.araujo@defensoria.mg.def.br>; Robson Pinho da Matta <robson.matta@defensoria.mg.def.br>

Cc: Henrique Boaventura <henrique.boaventura@defensoria.mg.def.br>; Emerson Delgado <emerson.delgado@defensoria.mg.def.br>

Prezada Barbara,

Segue manifestação técnica:



Em análise aos atestados técnicos apresentados pela empresa **ÁTOMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME**, não foi possível identificar a comprovação exigida no item 10.10 do edital conforme transcrito abaixo:

10.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.10.1. Comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto da licitação estabelecido no Termo de Referência, por meio de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto, com indicação da qualidade da prestação da aquisição, do atendimento e cumprimento dos prazos.

Cujo o objeto é:

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em catracas e cancelas de acesso, com fornecimento de peças e insumos, configuração do sistema de operação/comunicação, conforme especificações, quantitativos e condições comerciais estabelecidas no Anexo I deste Edital.

Percebe-se, daí, que os atestados de capacidade técnica têm que ser compatíveis em características com o objeto da licitação. Ora, como se aferir tal compatibilidade se os atestados fornecidos não fazem referência às características dos serviços prestados, qual seja a manutenção em equipamentos de controle de acesso que possuem movimentação mecânica.

Nesse passo, a de se ver que os documentos de habilitação apresentados pela empresa, não atendem as exigências do edital, notadamente quanto à apresentação de atestados de capacidade técnica, em apenas um deles indica a manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de automação para controle de acesso, contudo, trata-se de equipamentos biométricos, sem componentes mecânicos. Já o segundo atestado, indica apenas o fornecimento das catracas, sem indicação de instalação ou manutenção.

Isto posto, tendo em vista os fatos supramencionados, mantemos o nosso entendimento de que a documentação apresentada pela licitante em tela não atende às exigências do instrumento convocatório.

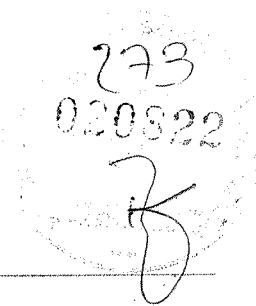
Robson Pinho da Matta

Diretor de Transportes, Serviços Gerais e Infraestrutura

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Rua Bernardo Guimarães, nº 2731 - Bairro Santo Agostinho

(31) 2522-8720 | (31) 99768-2816

www.defensoria.mg.def.br | Facebook e Instagram: @defensoriamineira**De:** Barbara de Araújo Meireles <barbara.araujo@defensoria.mg.def.br>**Enviado:** quinta-feira, 21 de julho de 2022 11:13**Para:** Tiago Oliveira <Tiago.oliveira@defensoria.mg.def.br>; Robson Pinho da Matta <robson.matta@defensoria.mg.def.br>**Cc:** Henrique Boaventura <henrique.boaventura@defensoria.mg.def.br>**Assunto:** Recurso Pregão 34/2022

Prezados,

Bom dia!!!

Segue razões apresentadas pela empresa, pregão 34/2022, referente a manutenção preventiva e corretiva em catracas e cancelas de acesso.

Cordialmente,

Bárbara de Araújo Meireles

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Compras e Contratos

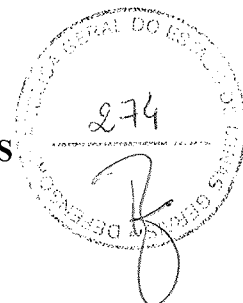
Rua Bernardo Guimarães nº 2.731 - 2º andar, Belo Horizonte/MG - Cep:30.140-085

www.defensoria.mg.def.br - barbara.araujo@defensoria.mg.def.br

Telefone: 31 2522-8735



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS



JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1441003 000034/2022

Instituição Licitante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Recorrente: ÁTOMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA

Recorrido: ALVO SEGURANÇA LTDA

1. DO OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em catracas e cancelas de acesso, com fornecimento de peças e insumos, configuração do sistema de operação/comunicação, conforme especificações, quantitativos e condições comerciais estabelecidas no Anexo I deste Edital.

2. DA TEMPESTIVIDADE:

Ao final da sessão pública ocorrida em 15/07/2022, a empresa ÁTOMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, quando aberto o prazo pela pregoeira no sistema "Portal de Compras", manifestou a intenção de recorrer, em face da habilitação da ALVO SEGURANÇA LTDA.

O recurso foi interposto tempestivamente e entregue dentro do prazo determinado na sessão pública pela pregoeira, conforme fls. 255/265. Da mesma forma, a Recorrida, teve suas contrarrazões recebida pela Comissão de Licitação e acostadas nos autos às fls. 266/271.

3. DA ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

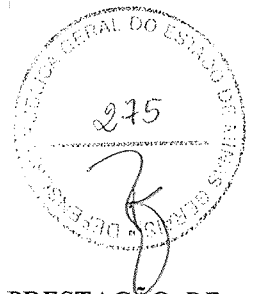
A empresa ÁTOMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, ora recorrente, em suas RAZÕES RECURSAIS, alega que em suma que:

3

1



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS



“ Em análise aos atestados técnicos apresentados pela empresa **ÁTOMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME**, não foi possível identificar a comprovação exigida no item 10.10 do edital conforme transcrito abaixo:

10.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.10.1. Comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto da licitação estabelecido no Termo de Referência, por meio de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto, com indicação da qualidade da prestação da aquisição, do atendimento e cumprimento dos prazos.

Cujo o objeto é:

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em catracas e cancelas de acesso, com fornecimento de peças e insumos, configuração do sistema de operação/comunicação, conforme especificações, quantitativos e condições comerciais estabelecidas no Anexo I deste Edital.

Percebe-se, daí, que os atestados de capacidade técnica têm que ser compatíveis em características com o objeto da licitação. Ora, como se aferir tal compatibilidade se os atestados fornecidos não fazem referência às características dos serviços prestados, qual seja a manutenção em equipamentos de controle de acesso que possuem movimentação mecânica.

Nesse passo, a de se ver que os documentos de habilitação apresentados pela empresa, não atendem as exigências do edital, notadamente quanto à apresentação de atestados de capacidade técnica, em apenas um deles indica a manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de automação para controle de acesso, contudo, trata-se de equipamentos biométricos, sem componentes mecânicos. Já o segundo atestado, indica apenas o fornecimento das catracas, sem indicação de instalação ou manutenção.

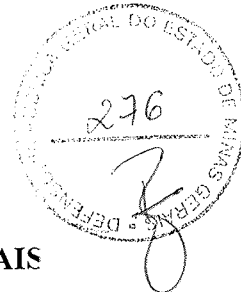
Isto posto, tendo em vista os fatos supramencionados, mantemos o nosso entendimento de que a documentação apresentada pela licitante em tela não atende às exigências do instrumento convocatório.” (..).

Os atestados de capacidade técnica devem comprovar que o proponente presta ou prestou serviços compatíveis com os estipulados no edital, sendo tal compatibilidade aferida mediante a verificação das características na prestação dos serviços.

A verificação da qualificação técnica do licitante não pode se limitar à simples exigência e recebimento de atestados, sem que se haja efetivamente comprovada tal qualificação. Desta forma a necessidade de compatibilidade dos atestados fornecidos com o objeto da licitação.

No caso em análise, podemos observar que em um dos atestados apresentados, demonstra a comercialização de equipamento para automação para controle de acesso, já no outro atestado

Handwritten signature and initials.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

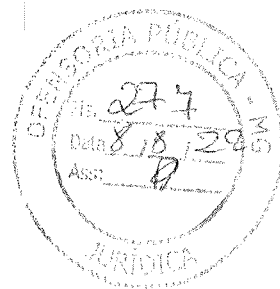
Assunto: Processo de compra 034/2022

DESPACHO

Antes do julgamento do recurso, à ASSJUR para parecer.

Belo Horizonte, 04 de agosto de 2022.

Nikolas Stefany Macedo Katopodis
Subdefensor Público-Geral de Minas Gerais



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

Parecer nº 086/2022

Ilmo. Sr. Defensor Público-Geral em exercício
Dr. Nikolas Stefany Macedo Katopodis

Processo de Compra (Pregão Eletrônico – nº 034/2022)

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em catracas e cancelas de acesso, com fornecimento de peças e insumos, e configuração do sistema de operação.

Recorrente: Átomo Prestação de Serviços e Comércio Ltda

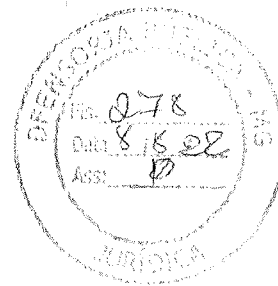
Recorrido: Alvo Segurança Ltda

O Subdefensor Público-Geral do Estado de Minas Gerais encaminhou os autos do procedimento supra especificado a esta Unidade Consultiva para análise e manifestação acerca do recurso apresentado e da decisão exaurida pela Pregoeira (fls. 276).

A empresa ÁTOMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA. apresentou recurso administrativo às fls. 255/265 por discordar da decisão da Pregoeira que lhe inabilitou do certame ao fundamento de que os atestados de capacidade técnica apresentados não contemplam manutenção preventiva e corretiva, somente venda ou fornecimento. Afirma que a decisão é inadequada em função do “preciosismo e rigorismo acebados ferindo de morte os princípios da competitividade, razoabilidade e proporcionalidade”.

A empresa ALVO SEGURANÇA LTDA. apresentou as suas contrarrazões às fls. 266/271 corroborando o entendimento apresentado pela Pregoeira e requerendo a improcedência do recurso.

Cumprе registrar, preliminarmente, que a análise aqui procedida se atêm aos aspectos legais envolvidos no procedimento em exame, não cabendo a esta Assessoria Jurídica adentrar os aspectos técnicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida, uma vez que estes fogem à sua alçada.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

lecido no Termo de Referência, por meio de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto, com indicação da qualidade da prestação da aquisição, do atendimento e cumprimento dos prazos.

Cujo o objeto é:

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em catracas e cancelas de acesso, com fornecimento de peças e insumos, configuração do sistema de operação/comunicação, conforme especificações, quantitativos e condições comerciais estabelecidas no Anexo I deste Edital.

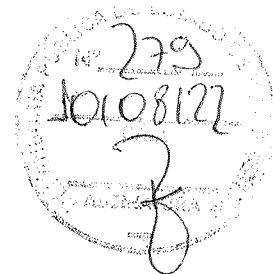
Percebe-se, daí, que os atestados de capacidade técnica têm que ser compatíveis em características com o objeto da licitação. Ora, como se aferir tal compatibilidade se os atestados fornecidos não fazem referência às características dos serviços prestados, qual seja a manutenção em equipamentos de controle de acesso que possuem movimentação mecânica.

Nesse passo, a de se ver que os documentos de habilitação apresentados pela empresa, não atendem as exigências do edital, notadamente quanto à apresentação de atestados de capacidade técnica, em apenas um deles indica a manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de automação para controle de acesso, contudo, trata-se de equipamentos biométricos, sem componentes mecânicos. Já o segundo atestado, indica apenas o fornecimento das catracas, sem indicação de instalação ou manutenção.

Isto posto, tendo em vista os fatos supramencionados, mantemos o nosso entendimento de que a documentação apresentada pela licitante em tela não atende às exigências do instrumento convocatório." (...).

Às fls. 274/275 a Pregoeira proferiu decisão negando provimento ao recurso apresentado pela empresa ÁTOMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA

A decisão proferida pela pregoeira conhecendo o recurso interposto e, no mérito, negando provimento, enfrentou todas as questões de fato e de direito apresentadas nas razões de recurso:



Termo de conclusão do pregão

Órgão ou entidade:

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Unidade: DPMG / COMPRAS E CONTRATOS

Pregão eletrônico - 1441003 000034/2022

Às 14:57:59 horas do dia 9 de Agosto de 2022, após constatadas as regularidades dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. (a) RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS homologa e conclui o pregão para aquisição de SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CATRACAS E CANCELAS DE ACESSO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS, E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE OPERAÇÃO.

Resultado do pregão

Lote: 1

Descrição:

MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CATRACA E CANCELA

Situação: Homologado

Regra de participação: Aberta a todos licitantes

Justificativa para mudança na regra de participação:

-

Descritivo da justificativa: -

Adjudicado pelo(a):

Autoridade competente

Para:

05.869.736/0001-14 - ALVO SEGURANCA LTDA

Valor total do lote: R\$ 63.000,00

Nº do item no lote: 1

Nº do item no processo: 1

*Código do item: 000080632

Tipo: Serviço

Especificação do item:

MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTO PARA CONTROLE DE ACESSO, CONFIGURAÇÃO DE SISTEMA E FORNECIMENTO DE PEÇAS

Possui similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: -

Modelo: -

Quantidade: 1

Valor unitário: R\$ 63.000,0000

Valor total: R\$ 63.000,00

De um total de 1 lote, foi obtido:

280
10108122
3

	Quantidade	Porcentagem (%)
Lotes adjudicados	1	100,00 %
Lotes desertos	0	0,00 %
Lotes fracassados	0	0,00 %
Lotes revogados	0	0,00 %
Lotes anulados	0	0,00 %
Lotes homologados (adjudicados, desertos, fracassados)	1	100,00 %

(*) Os valores indicados com esse símbolo indicam valores que foram negociados com o fornecedor após a conclusão da sessão de lances.

(º) Os valores indicados com esse símbolo indicam valores onde ocorreu a dedução do ICMS de acordo com a Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº. 4264, de 21 de outubro de 2010.



RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS



281
30/08/22
Z

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO

Processo de Compra nº 1441003 0000034/2022

Objeto: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CATRACAS E CANCELAS DE ACESSO

Recorrente: ÁTOMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

Recorrido: ALVO SEGURANÇA LTDA

Considerando o que constou do procedimento e o parecer jurídico de fls. 277/278, Acolho, na sua integralidade, a decisão do Pregoeiro de fls. 274/275, referendada pela Comissão Permanente de Licitação, para CONHECER e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela recorrente ÁTOMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, mantendo a habilitação da empresa ALVO SEGURANÇA LTDA.

Belo Horizonte, 09 de agosto de 2022.

RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS

Defensora Pública-Geral